



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 060/2023

Maceió, 15 de março de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor
DANIEL SAMPAIO
Diretor - Presidente
Procon – Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor
Rua do Livramento, nº 153 - Centro – Maceió/AL – CEP: 57020-050

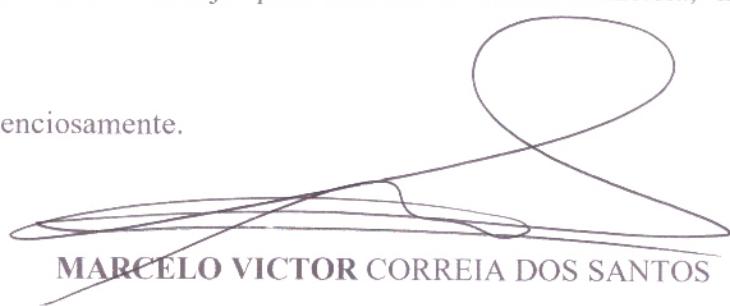
Assunto: Encaminhamento da INDICAÇÃO Nº 012/2023.

Senhor Diretor-Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria, na forma como preconiza a Constituição Estadual e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, cópia da **INDICAÇÃO Nº 012/2023**, de autoria do Deputado **DELEGADO LEONAM PINHEIRO**.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Senhoria, meu apreço e elevada consideração.

Atenciosamente.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

PRESIDENTE

Recebido 21/03/2023
Daniel Sampaio Tc
Diretor - Presidente
Mat. 25-6 - PROCO

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 09/02/2023



APROVADO

Em, 19/02/2023

PRESIDENTE

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROTOCOLO GERAL 282/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 11:55
Legislativo - IND 12/2023

INDICAÇÃO N° 12, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023

ENCERRADA A DISCUSSÃO
Em 09/02/2023

CGPAL - Coordenador
DLC - PT N° 02/21

APELHO AO SENHOR GOVERNADOR DO
ESTADO E AO DIRETOR-PRESIDENTE DO
INSTITUTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO
CONSUMIDOR DE ALAGOAS – PROCON/AL
QUE FORMULE O ESTATUTO DA
AUTARQUIA ESTATUAL CRIADA PELA LEI
ESTADUAL 7.991/18.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Alagoas, apresento a Vossa Excelência, conforme o art. 157 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhar ao Exelentíssimo senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Ilustríssimo Diretor-Presidente do Instituto de Proteção de Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL, que formule o Estatuto da autarquia estatal criada pela Lei Estadual 7.991/18.

JUSTIFICATIVA

O Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL foi criado pela Lei Estadual 7.991/18, cujo teor prevê, logo em seu art. 1º, a elaboração do Estatuto a ser aprovado por Decreto Governamental.

Verifica-se que o referido Estatuto é fundamental para o adequado funcionamento da entidade, pois regulamentará a estrutura basilar da Política Estadual de Defesa do Consumidor e suas finalidades, definindo a estrutura organizacional, as atribuições dos cargos em comissão (Anexo II da Lei Estadual 7.991/18), formação e atuação dos órgãos colegiados criados em lei, administração do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (instituído pela Lei Estadual 5.963/97), dentre outras questões.

Diante do exposto, solicito, após a submissão da matéria em Plenário, nos termos do art. 158 do Regimento Interno, a transmissão da seguinte proposição ao Exelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e ao Ilustríssimo Diretor-Presidente do Instituto PROCON/AL: “A Assembleia Legislativa Estadual indica ao Exelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas e Ilustríssimo Presidente do

IGOR DMITRI DE SENNA BITAR
CHEFE DE GABINETE
PRESIDÊNCIA



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Instituto PROCON/AL a elaboração e publicação do Estatuto do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor de Alagoas – PROCON/AL”.

Sala das sessões, 02 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL

X
IGOR DMITRI DE SENA BITAR
CHEFE DE GABINETE
PRESIDÊNCIA